



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

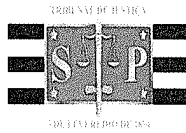
ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/2014

O Presidente da Seção de Direito Público, **Desembargador Ricardo Mair Anafe**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que compete aos Presidentes das Seções “**processar os recursos especial e extraordinário relativos a feitos da respectiva Seção, decidindo os incidentes, inclusive as cautelares**”, e, ainda, “**organizar os setores administrativo e técnico das respectivas Presidências**”, nos termos do artigo 45, incisos IV e VIII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “**a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**”;

CONSIDERANDO a plena vigência do processo eletrônico, com o ajuizamento de inúmeros feitos originários e da interposição de centenas de recursos ambos de forma digital, com a conseqüente necessidade de adequação de procedimentos administrativos, sempre com objetivo de assegurar a devida celeridade processual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

CONSIDERANDO que o procedimento elencado no Provimento CSM nº 1929/2011, pertinente à utilização de meio eletrônico, no caso de arquivamento do Agravo de Instrumento, diferentemente de outros recursos, após certificado o trânsito em julgado do V. Acórdão, *“requer vários procedimentos que o antecedem e que demandam tempo excessivo, em detrimento a outras tarefas”*, conforme informação da Diretoria de Processamento de Direito Público e efetivamente constatado;

CONSIDERANDO que a dispensa da juntada do comprovante de transmissão eletrônica do trânsito em julgado, nos casos de Agravo de Instrumento, não afetará a segurança necessária ao procedimento eletrônico, eis que a própria certidão de encaminhamento ao arquivo faz menção à comunicação via *e-mail*;

CONSIDERANDO que, segundo informação verbal da Secretaria Judiciária, a comunicação por e-mail atende aos requisitos de segurança e celeridade nos casos de Agravo de Instrumento, tanto que a Colenda Câmara Especial dispensou a juntada aos autos do comprovante de transmissão eletrônica por efetivamente repetitivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronização e regulamentação de rotinas voltadas a conferir maior agilidade à tramitação desses processos eletrônicos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispensar o Setor de Processamento de Direito Público, nos casos de Agravo de Instrumento, da juntada aos autos do comprovante de transmissão eletrônica do trânsito em julgado do respectivo V. Acórdão.

Artigo 2º - Oficiar, imediatamente, à Secretaria Judiciária, para cumprir o quanto aqui determinado.

Artigo 3º - Esta **ORDEM DE SERVIÇO** entra em vigor nesta data, revogando, expressamente, as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de junho de 2014.



RICARDO MAIR ANAFE
Presidente da Seção de Direito Público